Lei Ordinária nº 1971/80, de 16 de dezembro de 1980

A Câmara Municipal de Pará de Minas, através de seus representantes aprovou e eu, em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica excluído da "Nota" constante da Tabela V, anexa ao Código Tributário Municipal Lei n.º 1.739, de 15.12.77, a seguinte expressão: "esta último nos loteamentos particulares".

Art. 2º. - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 16 de dezembro de 1980.

= José Porfírio de Oliveira =
PREFEITO MUNICIPAL

= Geraldo Duarte Marinho =
SECRETARIO GERAL